

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



PARECER Nº 15/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.043700/2024-62
INTERESSADO(S): @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Denúncia da chapa IntegraMaisUFU.

Divulgação extemporânea de carta programa e plano de trabalho pela chapa Reencantar a UFU.

Senhora Presidente,

I. RELATÓRIO

1. O presente processo é constituído pelos seguintes documentos:
2. E-mails de encaminhamento de denúncia (5519021 e 5519023);
3. Documento - carta programa (5519025);
4. Documento - plano de trabalho (5519027);
5. Denúncia (5526086);
6. Despacho da presidente encaminhando o presente processo para este relator (5519048).

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Segundo a Resolução CONSUN n.º 79 de 20 de maio de 2024 aponta em seu Capítulo IV, art. 11, inciso IV, as cartas programa deverão ser entregues na data da inscrição das chapas e, em seu inciso VI, §. 2.º, aponta que a não apresentação de qualquer documento levará à impugnação da candidatura.

8. Este parecerista consultou o presidente da Comissão Especial Eleitoral (CELEIT), solicitando informações sobre a entrega extemporânea de carta programa. Nesta consulta fui informado que todas as candidaturas entregaram a documentação pertinente em prazo previsto.

9. A reclamante afirma que o plano originalmente entregue (5519025) pela chapa Reencantar a UFU sofreu alterações, o que pode caracterizar mal uso no processo de divulgação, além de acarretar vantagens para os acusados em relação à retidão do processo, cujas regras foram seguidas pelas outras chapas concorrentes. Essa nova versão do plano estaria sendo divulgada pela chapa Reencantar a UFU, conforme documento comprobatório anexo a este processo (5519027).

10. Ao analisar o conteúdo entre os documentos nota-se o acréscimo de informações diversas do documento disponível entre o original e o supostamente divulgado pela chapa Reencantar a UFU, contrariando o disposto no supracitado Art. 11, § 3.º, onde se lê:

"Não será permitida a apresentação ou inclusão de novos documentos após o prazo de inscrição, sendo que a inclusão de documentos no no Processo SEI, após o período determinado, levará ao indeferimento da candidatura"

11. Além disso, conforme indicado no Parecer 4/2024/COETE/REITO/UFU, a divulgação dessas alterações contraria o entendimento desta Comissão:

"A inclusão ou remoção de propostas do documento original do Programa de Trabalho é proibida, pois isso configura uma alteração substancial do conteúdo. Tal prática comprometeria a integridade do processo eleitoral, a igualdade de condições entre os candidatos e a confiança pública.

A inclusão de cartas complementares ao Programa de Trabalho registrado na inscrição não é permitida caso estas contenham novas propostas ou alterações substanciais ao conteúdo original. Cartas que apenas esclareçam pontos já presentes no Programa de Trabalho original, sem adicionar novas propostas ou modificar o conteúdo substantivo, podem ser permitidas, desde que estejam em conformidade com as disposições da Resolução CONSUN n. 79/2024".

12. Fica claro que a divulgação de nova carta programa traz novas informações e conteúdos diferentes do documento original, trazendo vantagem à chapa Reencantar a UFU ao não respeitar o delimitado na Resolução CONSUN n. 79 de 20 de maio de 2024.

13. A chapa reclamante solicita que:

"a) A procedência dessa solicitação com a consequente notificação da Chapa 4 para que retire de todo e qualquer meio digital, além de meios físicos, sua carta programa NOVA, no período de 24 horas;

b) Considera-se carta nova aquela diversa do documento juntado quando da candidatura para a consulta eleitoral;

c) Requer advertência escrita a chapa 4 alertando sobre a inadequação da conduta aqui debatida e alertando sobre a impossibilidade de utilização do texto NOVO;

d) Que consta, uma vez mais, o impedimento de qualquer divulgação ou utilização do texto NOVO;

e) Acaso haja descumprimento da advertência, que a chapa 4 tenha a sua candidatura impugnada.

14. O pedido de punição feito pela solicitante se enquadra no que descreve o Art. 32 da Portaria CELEIT n.º1 de 20 de junho de 2024

III. CONCLUSÃO

15. Ao se comparar a diferença entre o documento apresentado posteriormente pela chapa Reencantar a UFU, com aquele disponível no endereço <https://consultaeleitoral2024.ufu.br/sites/consultaeleitoral2024.ufu.br/files/media/documento/chapa-04-programatrabalho.pdf>, fica clara a procedência da denúncia.

16. Houve, além de nova formatação, a apresentação de novos conteúdos, o que caracteriza vantagem indevida em relação às outras chapas que respeitaram os prazos de apresentação de seus programas. Nesse sentido, se desrespeitou a isonomia em relação aos prazos determinados pela Resolução CONSUN n. 79 de 20 de maio de 2024, o que pode resultar em vantagens indevidas para a chapa Reencantar a UFU. Além disso, se coloca de forma contrária ao Parecer 4/2024/COETE/REITO/UFU (5485712), emitido por esta Comissão, presente no Processo SEI (23117.040731/2024-61).

17. Cabe ressaltar a importância de que o debate de ideias seja amplo e irrestrito, podendo as chapas incorporarem, ao longo dos debates, novas ideias. No entanto, isso não autoriza a nenhuma das chapas a burlar o determinado pelas resoluções que regulam o processo eleitoral, alterando o documento base originalmente apresentado e divulgando o documento novo em detrimento do original.

18. Considero, portanto, **procedente** a solicitação da reclamante e recomendo, além da aplicação de **advertência**, a solicitação do impedimento de divulgação de carta programa **que não aquela disponível no sítio oficial da Consulta Eleitoral UFU**, cabendo à Comissão Eleitoral debater sobre sanções mais rigorosas em caso de não cumprimento desta determinação, após comunicada a chapa Reencantar a UFU.

À consideração superior.

Marco Antonio Cornacioni Sávio
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 11/07/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5526892** e o código CRC **DF9AFE63**.

Referência: Processo nº 23117.043700/2024-62

SEI nº 5526892